



JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
R. Irmão Emílio Conrad, 120 - Bairro Florestal - CEP 95.900-000 - Lajeado - RS - www.jfrs.jus.br

PORTARIA Nº 394/2020

O Excelentíssimo Senhor Mauro Sbaraini, Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Lajeado, no uso de suas atribuições legais, em especial o que consta nos artigos 148 e 154 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região

CONSIDERANDO:

A - que a Organização Mundial da Saúde classificou como pandemia a infecção pelo COVID-19;

B - o consenso científico de que deve ser estabelecida distância social de modo a evitar a potencialização do contágio e a sobrecarga do sistema de saúde;

C - a necessidade de colaboração dos órgãos públicos no esforço de conter a propagação do vírus e a transmissão local;

D - que os meios digitais propiciam a manutenção integral dos serviços judiciários, mesmo com a restrição do acesso físico ao Foro Federal;

E - a Orientação 5072855 expedida pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região e a competência do Diretor do Foro da Subseção para adoção de medidas (art. 154 da Consolidação Normativa da Corregedoria) restritivas de acesso ao Foro Federal local;

F - a concordância de todos os magistrados desta subseção relativamente às medidas que ora se adotam;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o atendimento presencial ao público na Subseção Judiciária de Lajeado. Nas hipóteses de urgência, devidamente justificadas, no período de vigência desta Portaria, poderá, excepcionalmente, ser prestado atendimento pessoal, mediante prévio agendamento.

Art. 2º Liberar, por tempo indeterminado ou até que sobrevenha nova orientação da Corregedoria, os servidores da Direção do Foro para teletrabalho a partir de 17/03/2020, devendo haver sistema de rodízio na Unidade para fins de atendimento ao público e de telefones.

Art. 3º Tornar público que os juízes das Varas Federais decidiram liberar para teletrabalho os servidores e estagiários das respectivas unidades judiciárias (Primeira e Segunda Vara Federal) e suspender as perícias e audiências

agendadas, por prazo indeterminado ou até que sobrevenha nova orientação da Corregedoria.

Art. 4º Sejam disponibilizados em local visível na Portaria do Foro Federal telefone de contato do plantão, endereço eletrônico ou outro meio indicado pelas unidades, de modo que todo e qualquer pedido das partes e procuradores possa ser adequadamente analisado e encaminhado com prontidão.

Art. 5º Estabelecer a criação de grupos virtuais de servidores e terceirizados para informações, orientação e troca de experiências.

Art. 6º Sejam capacitados os terceirizados para: (a) prestar adequadamente orientações às partes e procuradores, relativamente aos serviços judiciários; (b) a adoção de medidas de prevenção e distanciamento social já indicadas nos normativos do Tribunal.

Art. 7º Sejam reforçadas as orientações aos servidores quanto às medidas preventivas e a necessidade de comunicar à Direção e à Seção de Saúde eventuais ocorrências relevantes.

Art. 8º Sejam indicados os telefones celulares dos servidores da Direção do Foro à Corregedoria Regional.

Art. 9º Este normativo de caráter geral não revoga nem se contrapõe a decisões em sentido contrário adotadas pelos eminentes magistrados, especialmente, aquelas que visem a resguardar perecimento de direito e atendimento a casos de urgência.

Art.10º Comuniquem-se a Corregedoria-Geral do TRF4, a Ordem dos Advogados do Brasil, o Ministério Público Federal, as Advocacias Públicas, a Polícia Federal, a Receita Federal, o INSS e demais órgãos públicos da área jurisdicional desta Subseção.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Sbaraini, Diretor do Foro da Subseção de Lajeado**, em 16/03/2020, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5073726** e o código CRC **1E8B5000**.